



| | | |
|-------------|---------|----------------|
| HOMOLOGAÇÃO | | |
| D.M. | 17/5/01 | |
| D.O.U. | 21/5/01 | Seção 16 P. 32 |
| ATO: | PM. 952 | 17/5/01 |
| D.O.U. | 21/5/01 | Seção 16 P. 28 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|-------------------|----------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Apucarana | | UF: PR |
| ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Apucarana, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná. | | |
| RELATOR: Yugo Okida | | |
| PROCESSO: 23000.013999/99-01 | | |
| PARECER Nº: CNE/CES 516/2001 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 03/04/2001 |

I - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 641/97, o Centro de Ensino Superior de Apucarana, com sede na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Apucarana, com 150 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual.

Tramitam no MEC, de interesse da mesma Mantenedora, vários outros pedidos de autorização de novos cursos como Administração, Matemática, Enfermagem, Fisioterapia, Pedagogia e de Normal Superior. Foi também protocolizado processo solicitando a aprovação do Regimento da Mantida.

De acordo com a legislação vigente, o pedido do curso de Direito foi enviado à consideração do Conselho Federal da OAB. No Parecer publicado no Diário da Justiça do dia 31 de março de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se contrariamente ao pleito.

Por intermédio da Portaria 1.830/2000, a SESu/MEC designou uma Comissão Avaliadora para visita ao local proposto para o oferecimento do curso.

O relatório conclusivo da referida comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso proposto, atribuindo o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A CEE de Direito emitiu o Parecer Técnico 047/2001, ratificando a recomendação de autorização do curso de Direito, bacharelado, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, no turno noturno, regime de matrícula seriado semestral.

Consta do relatório da Comissão Avaliadora algumas recomendações sobre o projeto pedagógico e infra-estrutura. A CEE de Direito consignou que as mesmas sejam observadas pela IES com vistas a uma nova avaliação por ocasião do processo de reconhecimento do curso.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime de matrícula seriado semestral, com conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Apucarana, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana, ambas com sede na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná. A Instituição deverá observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC 1.647/99 e Portaria MEC 971/97.

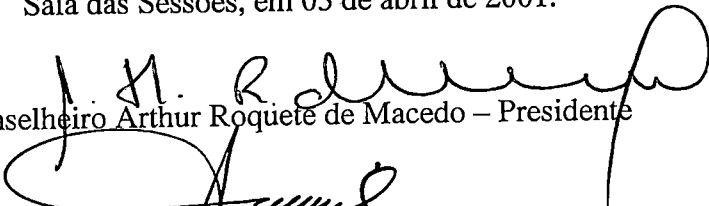
Brasília-DF, 03 de abril de 2001.

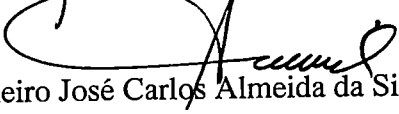

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Okida

5/6/2001

29

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 412 /2001

Processo n.º : 23000.013999/99-01
Interessado : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA
CNPJ n.º : 73.243164/000113
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Apucarana, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná

I - HISTÓRICO

OK
C.D.
G.C.
O Centro de Ensino Superior de Apucarana solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Apucarana, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, no turno noturno, em regime seriado anual.

Tramitam neste Ministério, os processos n.ºs 23000.001937/2000-14, 23000.001939/2000-03, 23000.008852/2000-59, 23000.008854/54/2000-48, 23000.007995/9967, 23000.008664/2000-21 referentes aos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, Matemática, Enfermagem, Fisioterapia, Pedagogia, e de Normal Superior, de interesse da Mantenedora retromencionada. Além disso, foi protocolizado processo solicitando a aprovação do Regimento da Mantida, processo n.º 23000.008242/2000-55.

Tendo em vista a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 31 de março de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, através da Portaria n.º 1.830, de 13 de julho de 2000, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Dorothee Suzanne Rudiger, da Universidade Metodista de Piracicaba, e Maria Guadalupe Piragibe Fonseca, da Universidade Federal Fluminense.

sf

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 1º e 2 de setembro de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, atribuindo o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino, mediante Parecer Técnico nº 047/2001-MEC/SESu/DEPES/CO4ESP, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, recomendando a autorização do curso de Direito, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, no turno noturno, em regime de matrícula seriado semestral.

Impende salientar que no projeto do curso constam as cópias da documentação fiscal e parafiscal da Instituição de Ensino Superior, em atendimento à legislação vigente.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação, ao final de seu relatório, apresentou algumas recomendações, a saber:

→ Quanto ao projeto pedagógico

- Elaboração articulada das disciplinas de modo a não ocorrer duplicação de abordagens no mesmo tema.
- Realização periódica de seminários e similares com a efetiva participação dos alunos objetivando complementar a avaliação convencional do aprendizado.
- Autonomia ao docente para escolher as formas de avaliação do aprendizado.
- Discussão periódica entre os docentes sobre o aperfeiçoamento das formas de avaliação do aprendizado.
- Apurar a concepção do perfil dos egressos desejado e criar critérios de acompanhamento dos recém graduados.
- Realizar jornadas anuais de iniciação científica, com apresentação de trabalhos de alunos e bancas interinstitucionais de avaliação.
- Promover a publicação na modalidade de cadernos de relatórios de pesquisa e monografias selecionadas dos alunos.
- Realizar convênios com instituições públicas e privadas com o objetivo de implementar projetos de extensão e possibilitar estágios extracurriculares.

→ Quanto à infra-estrutura:

- Criar salas individuais para os professores com regime de trabalho integral.
- Criar salas de estudos em grupo para os alunos na biblioteca.
- Criação de espaços de convivência cultural e uma praça de alimentação.
- Assinaturas anualmente renovadas de revistas jurídicas e no campo das ciências sociais (sociologia, ciência política, história, economia e filosofia)


JCJ 3999

- Investimento maciço em equipamentos multimídia para uso em sala de aulas e seminários.
- Disponibilização de espaço *site* do curso a ser criado para que os acadêmicos possam veicular material didático pela *Internet*.

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

| ITENS AVALIADOS | CONCEITOS |
|--|-----------|
| 01. Egressos/perfil e habilidades | |
| 02. Nível de qualificação do corpo docente | A |
| 03. Adequação de professores às disciplinas de Direito | A |
| 04. Dedicção e regime de trabalho | A |
| 05. Estabilidade do corpo docente | A |
| 06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/ atualização docente | B |
| 07. Qualificação do responsável pela implantação do curso | B/C |
| 08. Projeto pedagógico | B |
| 09. Biblioteca | B |
| 10. Laboratório(s) da computação | B |
| 11. Política de uso do(s) laboratórios (s) | |
| 12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível | B |
| 13. Estágio Supervisionado | B |
| 14. Empresa Júnior | |
| 15. Administração Acadêmica | B |
| 16. Infra-estrutura física | B |
| 17. Corpo discente | |
| 18. Auto-Avaliação | B |
| 19. Pesquisa e Extensão | C |
| 20. Envolvimento com a comunidade | C |

A Comissão de Especialistas de Ensino do Direito, ao ratificar o relatório da Comissão de Avaliação, recomendou a autorização para o funcionamento do curso em tela, nos moldes apontados no histórico deste relatório. Na oportunidade, consignou que a IES deverá observar as recomendações apresentadas pela Comissão Avaliadora.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

SR

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, no turno noturno, em regime de matrícula seriado semestral, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Apucarana, estabelecida à rua Talita Bressolin, nº 11339, Jardim Eliane, na cidade de Apucarana, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana, com sede na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o disposto na Portaria SESu/MEC nº 1647/2000, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 8 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.013999/99-01

Instituição: Faculdade de Apucarana

Endereço: Rua Talita Bressolin, nº 11339, Jardim Eliane - Apucarana/PR

| Curso | Mantenedora | Total vagas/ anuais | Turno(s) funcionamento | Regime de matrícula | Carga horária total | Tempo mínimo de IC* | Tempo máximo de IC* |
|---------|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Direito | Centro de Ensino Superior de Apucarana | 150 | Noturno | Seriado Semestral | 4.440 h/a | 05 anos | 08 anos |

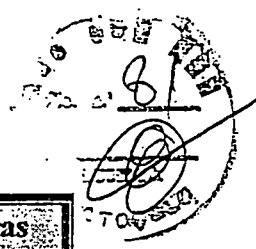
* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

| QUALIFICAÇÃO | | |
|---------------|--|-----------|
| Titulação | Área do conhecimento | Totais |
| Doutores | Direito das Relações Sociais (03) | 03 |
| Mestres | Direito/Instituições Jurídicas-Políticas (02); Ciências Econômicas/Teoria Econômica; Educação/Filosofia da Educação; Direito do Trabalho; Educação Especial/Deficiência Mental; História; Direito das Relações Sociais | 08 |
| Especialistas | Direito Civil e Processual Civil | 01 |
| TOTAL | | 12 |

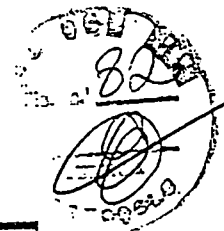
A Comissão Avaliadora considerou adequada a qualificação profissional do corpo docente. No tocante ao regime de trabalho dos professores, 46% atuarão em tempo integral, 39% em tempo parcial, e 15% serão horistas (10-20h). Foi atribuído conceito A ao corpo docente.

38



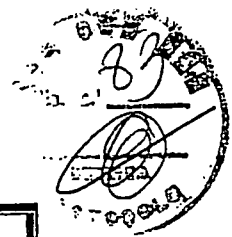
| | de docentes | Total de docentes | do curso | área do curso | outras áreas | outras áreas |
|----------------|-------------|-------------------|-----------|---------------|--------------|--------------|
| Graduação | - | | - | | - | |
| Especialização | 2 | 11.76 | 2 | 11.76 | | |
| Mestrado | 11 | 64.70 | 7 | 41.17 | 4 | 23.52 |
| Doutorado | 4 | 23.52 | 4 | 23.52 | | |
| TOTAL | 17 | 100.08 | 13 | 76.45 | 4 | 23.52 |

| CORPO DOCENTE INDICADO – CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE APUCARANA | | | | |
|---|-----------|---|----------------------|--|
| NOME DO DOCENTE | TITULAÇÃO | ÁREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO | REGIME E DE TRABALHO | DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE |
| 1º ANO DO CURSO | | | | |
| Osmar Fernando de Medeiros | Mestre | Bacharel em Direito Especialização em Direito Contemporâneo e suas Instituições Fundamentais Mestre em Direito – Área Instituições Jurídico-Políticas | TI-40 | Ciência Política |
| José Orlando de Araújo Trevisan | Mestre | Bacharel em Ciências Econômicas Mestre em Ciências Econômicas – Área de Teoria Econômica | TP-24 | Economia Política |



| | | | | |
|-------------------------|-----------------------|--|-------|---|
| Wilson José Bressan | Mestre | Licenciatura em Filosofia Especialização em Metodologia da Pesquisa Científica e Didática do Ensino Superior Mestre em Educação – Área Filosofia da Educação | TI-40 | Filosofia Jurídica |
| Ivan Dias da Mota | Mestre Doutorando | Bacharel em Direito Mestre em Direito – Área Direito do Trabalho Doutorando em Direito | TI-40 | Introdução ao Direito |
| Hugo Pires Júnior | Mestre Doutorando | Graduação em Pedagogia Mestre em Educação Especial Área de Concentração Deficiência Mental Doutorando em Psicologia Experimental | TI-40 | Metodologia da Pesquisa Jurídica |
| Tereza Rodrigues Vieira | Doutora Doutorando | Bacharel em Direito Especialização em Interesses Difusos e Coletivos Mestre em Direito – Área Direito das Relações Sociais Doutora em Direito – área Direito das Relações Sociais | TP-24 | Metodologia da Pesquisa Jurídica |
| Gilson Costa de Aguiar | Mestre | Licenciado em História Mestre em História | TI-40 | Sociologia Jurídica e Ética na Ordem Social |

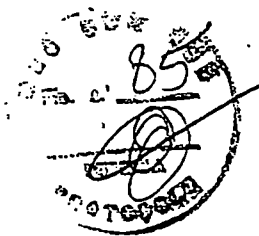
2º ANO DO CURSO



| | | | | |
|----------------------------|--------------------------|---|---------|------------------------|
| José Sebastião de Oliveira | Doutor | Bacharel em Direito Mestre em Direito – Área das Relações Sociais Doutor em Direito – Área das Relações Sociais | Horista | Direito Civil I |
| Clayton Reis | Doutor | Bacharel em Direito Especialista em Direito Responsabilidade Civil Mestre em Direito das Relações Sociais Doutor em Direito das Relações Públicas | Horista | Direito Comercial I |
| Osmar Fernando de Medeiros | Mestre | Bacharel em Direito Especialização em Direito Contemporâneo e suas Instituições Fundamentais Mestre em Direito – Área Instituições Jurídico-Políticas | TI-40 | Direito Constitucional |
| Vladimir Stasiack | Especialista a Mestrando | Bacharel em Direito Especialização em Direito – Área de Direito Civil e Processual Civil | TP-24 | Direito Penal I |

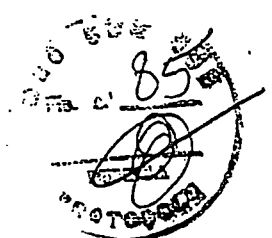


| | | | | |
|---------------------------|--------------------------|--|-------|-------------------------------|
| José Miguel Garcia Medina | Mestre Doutorand o | Bacharel em Direito Mestre em Direito - Área de Direito das Relações Sociais Doutorando em Direito - Área de Direito das Relações Sociais | TP-24 | Direito Processual Civil I |
|---------------------------|--------------------------|--|-------|-------------------------------|

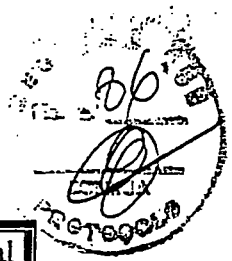


3º ANO DO CURSO

| | | | |
|---------------------------|--|---------|---------------------------|
| Mestre Doutoranda | Bacharel em Direito Especialização em Responsabilidade Civil Mestre em Direito - Área de Direito do Estado Doutoranda em Direito | TP-24 | Direito Administrativo |
| Mestre Doutoranda | Bacharel em Direito Mestre em Direito - Área das Relações Sociais | TI-40 | Direito Civil II |
| Doutor | Bacharel em Direito Especialista em Direito Responsabilidade Civil Mestre em Direito das Relações Sociais Doutor em Direito das Relações Públicas | Horista | Direito Comercial II |
| Especialista Mestrando | Bacharel em Direito Especialização em Direito - Área de Direito Civil e Processual Civil | TP-24 | Direito Penal II |



| 3º ANO DO CURSO | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--|---------|---------------------------|
| Sônia Letícia de Mello Cardoso | Mestre Doutoranda | Bacharel em Direito Especialização em Responsabilidade Civil Mestre em Direito - Área de Direito do Estado Doutoranda em Direito | TP-24 | Direito Administrativo |
| Valéria Silva Galdino | Mestre Doutoranda | Bacharel em Direito Mestre em Direito - Área das Relações Sociais | TI-40 | Direito Civil II |
| Clayton Reis | Doutor | Bacharel em Direito Especialista em Direito Responsabilidade Civil Mestre em Direito das Relações Sociais Doutor em Direito das Relações Públicas | Horista | Direito Comercial II |
| Vladimir Stasiack | Especialista a Mestrando | Bacharel em Direito Especialização em Direito - Área de Direito Civil e Processual Civil | TP-24 | Direito Penal II |



| | | | | |
|---------------------------|----------------------|--|-------|--------------------------------|
| José Miguel Garcia Medina | Mestre Doutorando | Bacharel em Direito Mestre em Direito - Área de Direito das Relações Sociais Doutorando em Direito - Área de Direito das Relações Sociais | TP-24 | Direito Processual Civil II |
|---------------------------|----------------------|--|-------|--------------------------------|

B. MEC

Avaliar os itens acima conforme os padrões de qualidade.

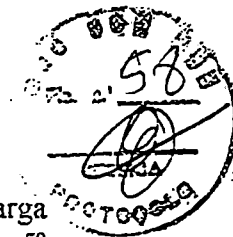
Conceito:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| A | B | C | D | E |
| X | | | | |

Justificativa do conceito: Os docentes entrevistados são todos dedicados ao magistério. Para o primeiro ano do curso esse perfil de professor é satisfatório uma vez que todas as disciplinas de formação básica do currículo obrigatório estão concentradas nos primeiros 2 semestres. A partir do 2º ano contudo torna-se necessária a contratação de docentes que tenham experiência como operadores do direito, sobretudo, advogados. No 1º ano do curso, o problema poderia ser contornado mediante a prática de seminários ou eventos similares com a participação, além dos professores do curso, de outros profissionais do direito, com experiência em diferentes áreas da atuação jurídica.

C. PADRÕES DE QUALIDADE

| | |
|----------|----------------------------|
| Conceito | Mínimo de |
| A | 15% doutores e 40% mestres |

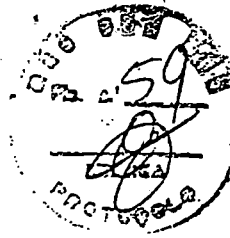


Dai a estruturação da grade curricular com uma formação sólida (carga horária elevada) nas disciplinas tradicionalmente exigidas nos concursos. Criou-se no 5º ano, mecanismos de resgates e atualizações nas três disciplinas básicas das profissões públicas: Direito Constitucional; Direito Penal e Direito Privado (Difusos e Coletivos).

ESTRUTURA DA GRADE CURRICULAR

A grade curricular apresentada no projeto é a seguinte:

| Disciplinas | Carga Horária Semanal | Carga Horária Anual |
|---|-----------------------|---------------------|
| 1ª SÉRIE | | |
| • Ciência Política | 4 | 160 |
| • Economia Política | 2 | 80 |
| • Filosofia Jurídica | 4 | 160 |
| • Introdução ao Direito | 4 | 160 |
| • Metodologia da Pesquisa Jurídica | 2 | 80 |
| • Sociologia Jurídica e Ética na Ordem Social | 4 | 160 |
| Total de Carga Horária da Série | 20 | 800 |
| 2ª SÉRIE | | |
| • Direito Civil I | 4 | 160 |
| • Direito Comercial I | 4 | 160 |
| • Direito Constitucional | 4 | 160 |
| • Direito Penal I | 4 | 160 |
| • Direito Processual Civil I | 4 | 160 |
| Total de Carga Horária da Série | 20 | 800 |
| 3ª SÉRIE | | |
| • Direito Administrativo | 4 | 160 |
| • Direito Civil II | 4 | 160 |
| • Direito Comercial II | 4 | 160 |
| • Direito Penal II | 4 | 160 |
| • Direito Processual Civil II | 4 | 160 |
| Total de Carga Horária da Série | 20 | 800 |

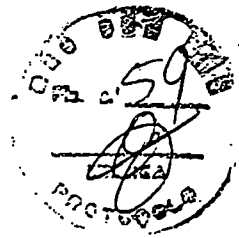


| | | |
|----------------|------------|-------------|
| | | |
| | 4 | 160 |
| | 4 | 160 |
| | 4 | 160 |
| | 4 | 160 |
| | 4 | 160 |
| | 5 | 200 |
| ie | 25 | 1000 |
| | | |
| | 4 | 160 |
| privado | 4 | 160 |
| | 2 | 80 |
| | 4 | 160 |
| | 6 | 240 |
| al | 2 | 80 |
| | 2 | 80 |
| letivos | 2 | 80 |
| e | 26 | 1040 |
| | 111 | 4440 |

o comum (estrutura da grade curricular) segundo os
ante e prático.

nomento formativo, opta-se pela concentração das
nover a formação humanística do acadêmico.

ração destas disciplinas para garantir ao acadêmico um
fenômenos jurídicos, segundo os valores culturais e
il que se tenha à interação dos professores envolvidos
ção de que as disciplinas fundamentais são críticas em
atizadas dentro da técnica do ensino.



| 4ª SÉRIE | | |
|---|------------|-------------|
| Direito Civil III | 4 | 160 |
| Direito do Trabalho | 4 | 160 |
| Direito Processual Civil III | 4 | 160 |
| Direito Processual Penal I | 4 | 160 |
| Direito Tributário | 4 | 160 |
| Estágio I (em horário especial) | 5 | 200 |
| Total de Carga Horária da Série | 25 | 1000 |
| 5ª SÉRIE | | |
| Direito Civil IV | 4 | 160 |
| Direito Internacional Público e Privado | 4 | 160 |
| Direito Processual do Trabalho | 2 | 80 |
| Direito Processual Penal II | 4 | 160 |
| Estágio II (em horário especial) | 6 | 240 |
| Tópicos em Direito Constitucional | 2 | 80 |
| Tópicos em Direito Penal | 2 | 80 |
| Tópicos em Direitos Difusos e Coletivos | 2 | 80 |
| Total de Carga Horária da Série | 26 | 1040 |
| TOTAL GERAL | 111 | 4440 |

Concebe-se o núcleo comum (estrutura da grade curricular) segundo os momentos formativo, profissionalizante e prático.

Para a 1ª série, momento formativo, opta-se pela concentração das disciplinas fundamentais, a fim promover a formação humanística do acadêmico.

Não basta a concentração destas disciplinas para garantir ao acadêmico um instrumental de leitura crítica dos fenômenos jurídicos, segundo os valores culturais e políticos de cada época. É essencial que se tenha à interação dos professores envolvidos neste propósito. Isto porque a concepção de que as disciplinas fundamentais são críticas em si é falaciosa. Elas podem ser dogmatizadas dentro da técnica do ensino.